CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE ESTÁGIOS
CONTRATO N° 07/2014

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.080.844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 785.651.201-63, residente e domiciliado à Avenida Floresta Qd. 08 Lt. 05 – Residencial Aldeia do Vale – Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE;**

II. CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE , inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com matriz em Rua Tabapuã nº 540 – São Paulo/SP e sede em rua 03, Qd. 81 Lt. 12 nº 1245 – Goiânia/GO, representada neste ato por seu(a) Gerente Regional (Centro-Oeste) Sr. Cláudio Rodrigo de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1774314, expedida pela DGPC/GO, e do CPF nº 588.675.381-87, doravante designada **CONTRATADA;**

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Intermediação de Estágios para até 10 (dez) estagiários, por 12 (doze) meses, passível de prorrogação de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2014, nos termos do Processo nº 170357/2014, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: CONTA: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Intermediação de Estágios, Iniciando-se no Orçamento do Exercício de 2014 e nos exercícios seguintes, na conta respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Caberá à empresa contratada para intermediar o processo de estágio do CAU/GO, os seguintes serviços:

I. Recebimento e divulgação das vagas oferecidas pelo CAU/GO;

II. Triagem e pré-seleção dos estudantes;

III. Encaminhamento de pelo menos 3 (três) estudantes pré-selecionados, por vaga, com documento específico (carta de encaminhamento),

IV. Emissão do Termo de Compromisso de Estágio e Ficha Roteiro de Estágio;

V. Receber a declaração de matrícula e frequência às aulas dos alunos selecionados;

VI. Acompanhamento semestral e final da realização do estágio através de instrumentos específicos (relatórios e avaliações);

VII. Rescindir e finalizar os termos de compromisso de estágio quando o CAU/GO ou o próprio estagiário comunicar, por escrito à empresa, constando o nome, data e motivo da rescisão;

VIII. Informar ao CAU/GO os detalhes e especificidades da prática dos estágios nos vários cursos, conforme sua demanda;

IX. Fazer o seguro, conforme a Lei nº 11.788/08 para cobertura de acidentes pessoais em favor dos estagiários ;

X. Substituição de estagiários quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2014;

II. Termo de Referência;

III. Proposta de preços apresentada pela Contratada na PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2014;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

Para remuneração dos serviços que a **CONTRATADA** prestar ao **CONTRATANTE** dentre os descritos na cláusula primeira, será cobrado o valor de R$ 16,50 (Dezesseis reais e cinquenta centavos) por estagiário, perfazendo um total máximo de R$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais) mensais

6.1. O preço é fixo e não terá reajuste ou repactuação durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo nova convenção e/ou aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

6.2. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante depósito em sua conta bancária a ser especificada na Nota Fiscal apresentada.

6.3 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

6.4 **os valores serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente do objeto do contrato, respeitando-se , ainda, as seguintes disposições:

I. para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

II. o documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) n° 480, de 15 de dezembro de 2004

III. o atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;

V. nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. a liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA (**Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I. Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

II. Disponibilizar todas as informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;

III. Efetuar os pagamentos do objeto da contratação nos termos deste CONTRATO;

IV. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a **CONTRATADA**.

V. Notificar formalmente a **CONTRATADA** a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na

execução do CONTRATO.

VI. Custear e ou ressarcir despesas com registros e ou movimentações de interesse do Conselho.

VII. Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.

VIII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Adjudicatária, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I. Posicionar o CONTRATANTE acerca do andamento das atividades executadas/executantes, abordando dificuldades, caso existam;

II. Prestar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72hs, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CONTRATANTE julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços contratados;

III. Informar ao CONTRATANTE, no ato de celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável(eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;

IV. Executar o objeto do CONTRATO com qualidade e estrita observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, de modo a atender plenamente as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados e capacitados;

V. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

VI. Observar, durante o período de vigência contratual, toda a legislação aplicável, bem como manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VII. Promover a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

VIII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CAU/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Único – O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Parágrafo Único - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
III. Judicial, nos termos da legislação;
IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo único – O preço é fixo e não terá reajuste ou repactuação durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo nova convenção e/ou aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento da execução do objeto contratual;

c) falha na execução do contrato;

d) fraude na execução do contrato;

e) comportamento inidôneo;

f) declaração falsa;

h) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I. Solicitar a execução dos serviços mencionados;
II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
IV. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
V. Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

17.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

17.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

17.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

ASSINATURAS:

Goiânia (GO), 22 de setembro de 2014

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF 785.651.201-63

Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional – Centro-Oeste
CPF 588.675.381-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Robson Araújo L. Machado
CPF 014.926.681-25

Nome: Juliana Godinho Fonseca
CPF 010.997.051-93